



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na empresa especializada contratação de serviços profissionais para faturamento hospitalar.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para contratação de serviços profissionais para faturamento hospitalar.

3 OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados em faturamento Hospitalar para o Fundo Municipal de Saúde, durante o exercício de 2023, compreendendo os seguintes serviços:

3.2 CNES

3.3 FPO

3.4 BPA

3.5 SIA – SUS

3.6 SIH – SUS

3.7 SHD

3.8 E- SUS (PEC)

3.9 ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

4 PRAZO DE VIGÊNCIA:

3. DA AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



O Novo tempo Começa Agora!

Aquisição fundamentada nos pressupostos do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação terá vigência pelo prazo de estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos limites estabelecido por lei, Federal nº. 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega dos relatórios, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará **imediata** do recebimento provisório.
- c. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



Efetuar a entrega dos serviços, dentro do prazo que exigir cada serviço junto aos órgãos de competência e emitir relatório dos serviços executado de cada mês.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os bens e serviços, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, os serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços.



10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), constante no artigo 140.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conformidade com [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), constante no artigo 140.

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O Novo tempo Começa Agora!

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são as previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), constante nos artigos 155 e 156.

Planaltina – GO, 03 de janeiro de 2024.

MICHELLE CARVALHO DE OLIVEIRA
GESTOR DE CONTRATOS